C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 129/99

MENSAGEM Nº: 62/99

RECEBIDA EM: 10 de dezembro de 1999

Nº DO PROJETO: 129/99

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (área localizada próxima a garagem da prefeitura municipal, Bairro Pinheirinho – e loteamento Osvaldo Gabriel)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de dezembro de 1999
VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

Em 27 de março de 2000, o projeto foi retirado de pauta, a pedido da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Afonso Ferreira de Almeira, Enio Ruaro, Nelson Bertani, Réges Henrique Pallaoro e Roberto Carlos Chioquetta, com aprovação dos demais vereadores

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 06 de abril de 2000, aprovado com 13 (treze) votos a favor, 01 (uma) ausência e 01 (uma) abstenção
Ausente o vereador Vilson Dala Costa – PMDB
Absteve-se de votar a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, por ser sogra do senhor Osvaldo Gabriel, proprietário da chácara nº 27

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de abril de 2000, aprovado com aprovado 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) abstenção
Absteve-se de votar a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, por ser sogra do senhor Osvaldo Gabriel, proprietário da chácara nº 27

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de abril de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 156/2000

LEI Nº: **1918 de 12 de abril de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2269 do dia 19 de abril de 2000

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 31
VISTO

DIÁRIO DO POVO

O XIV - EDIÇÃO 2269 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.918
DATA: 12 DE ABRIL DE 2000

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, para transformar:

I - as quadras nºs 1.234, 1.235 e 1.236, pertencentes ao Setor Especial de Habitação Social –SEHS, em Zona Residencial 2 – ZR2.

II – a Chácara nº 27, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial 2 – ZR2.

Parágrafo único. 46,95% (quarenta e seis vírgula noventa e cinco por cento) da área do imóvel descrito no inciso II deste artigo, será exclusivamente destinada como proteção ambiental permanente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de abril de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 129/99

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, para transformar:

I - as quadras nºs 1.234, 1235 e 1236, pertencentes ao Setor Especial de Habitação Social - SEHS, em Zona Residencial 2 - ZR2;

II - a Chácara nº 27, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, em Zona Residencial 2 - ZR2.

Parágrafo único. 46,95% (quarenta e seis vírgula noventa e cinco por cento) da área do imóvel descrito no inciso II deste artigo, será exclusivamente destinada como de proteção ambiental permanente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBIDO
Data 03/04/00 Hora 16h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

IPUPB/010/2000. Em, 31 de março de 2000.

Senhor Presidente.

Respondendo seu ofício 129/2000, de 28 de março de 2000, informamos que em reunião do Conselho no dia 30/03/00, cuja cópia da ata segue anexo, os conselheiros aprovaram a emenda proposta por este casa de leis, e aprovaram ainda que, o mesmo procedimento seja objeto de futura Lei, para nortear os procedimento futuros , quando solicitada alteração na Lei de Zoneamento, fixando o valor de 46,0% para a doação e que esta seja destinada exclusivamente a área de preservação ambiental permanente.

Atenciosamente.

Derli José Fischer
Presidente do CMTC

Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
VISTO

Ata CMZ – Quadragésima Quarta

Aos 30 dias do mês de março do ano dois mil as quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Branco, cita a Rua Caramuru, 271, os membros do conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, estando presentes o Presidente Derli José Fischer, os conselheiros: Terezinha L. Detoni, Marcos Antônio Duarte, Nereu Faustino Ceni, Nelson Miranda, Nilton Carlos Detoni, Major Ivo Patrich Brandalise e José Orsi . O presidente Derli José Fischer deu inicio a reunião e colocou em pauta os assuntos do dia passando a analisar e votar os seguintes protocolos: n.º 213882/2000 dos Eng. Arquitetos, solicitando, relatório de atividades desenvolvidas por este conselho, destacando as mudanças na Lei de Zoneamento. O conselho aprovou o envio do documento. Solicitando relatório de atividades desenvolvidas por este conselho, destacando as mudanças na Lei de Zoneamento O conselho analisou O Protocolo nº 214115/2000 do Sr. Santos e Straede Ltda, solicitando certificado de anuência prévia para edificar no lote 11 da quadra 213 para funcionamento de uma empresa de dedetização numa área ZCU, permitido neste endereço somente representação e atendimento ao público, não podendo depositar e/ou manter armazenados produtos tóxicos , sendo que a fiscalização passará trimestralmente para vistoria. Protocolo nº 214036/2000, do Sr. Solange Maldonado Zimmer, solicitando permissão para implantar um cemitério parque no município de Pato Branco o conselho concordou com a proposta, considerando apreciação do anteprojeto sugerindo um cinturão verde nas divisas e aprovação do IAP. Que o IPUPB fique atento a parcela de solo que deverá ser doado ao município. Emenda modificativa da Lei 129/99 que solicita alteração da chácara nº 27, transformando ZER para ZR2, zona residencial dois, com proposta de doação de 46,95% para que seja transformado em área exclusiva de proteção ambiental permanente. O conselheiro Nereu Faustino Ceni, sugeriu que seja determinado através de lei, para adoção nas alterações futuras, o percentual de 46% na Lei de Zoneamento, determinando que a área doada de 46% seja destinada à exclusiva preservação ambiental permanente, sugestão aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Ao término dos pareceres, eu Terezinha Lúcia Detoni lavrei a lavrada a presente ata que será lida e assinada pelos conselheiros na próxima reunião.

RECEBIDO
Data: 27/03/2000
Hora: 18:00
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Enio Ruaro-PFL, Nelson Bertani-PSDB, Réges Henrique Pallaoro-PDT , Roberto Carlos Chioquetta-PPS, tendo em vista a propositura de emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 129/99, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, que incluiu a chácara nº 27, transformando-a de Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial II – ZR II, requer seja a mesma remetida ao Conselho Municipal de Zoneamento, e ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, para manifestação técnica a respeito da alteração proposta, suspendendo-se temporariamente a tramitação do projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de março de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida-PMDB
Membro

Enio Ruaro-PFL
Membro

Nelson Bertani-PSDB
Membro

Réges Henrique Pallaoro-PDT
Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 129/99, deseja autorização legislativa, para transformar as quadras nºs 1234, 1235 e 1236, pertencentres à Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, para Zona Residencial II – ZR-II.

A proposta é pleiteada em razão da referida área localizar-se próximo a garagem municipal, no Bairro Pinheirinho, sendo que com a criação do loteamento descaracteriza-se a Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, onde é possível fazer terrenos de 200,00 m², previstos na zona citada, já que o Bairro onde situam-se os mesmos já apresentam as características de ZR-II, onde o lote mínimo é de 360,00 m².

Entendemos ser plenamente possível realizar a alteração, já que a matéria tem amparo legal, bem como, o Conselho Municipal de Zoneamento, também é favorável a transformação.

Com base no exposto, somos de **parecer favorável** sua tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de março de 2000.

Nelson Bertani – Presidente

Afonso Ferreira de Almeira- Membro

Ênio Ruaro - Relator

Réges Henrique Pallaoro - Membro

Roberto Carlos Chioquetta – Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/99

Através do Projeto de Lei nº 129/99, o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa, para transformar as quadras nºs 1234, 1235 e 1236, pertencentres à Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, para Zona Residencial II – ZR-II, área esta localizada próxima à garagem municipal, no Bairro Pinheirinho.

Com a efetivação do loteamento descaracteriza-se a Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, onde é possível fazer terrenos de 200,00 m², previstos na zona citada, já que o Bairro onde situam-se os mesmos já apresentam as características de ZR-II, onde o lote mínimo é de 360,00 m².

A proposição tem mérito, bem como, o Conselho Municipal de Zoneamento, a quem compete deliberar sobre o assunto, é favorável a mudança, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de março de 2000.

Carlos Roberto Gonçalves Lins/Presidente Relator

Aldir Vendruscolo - Membro

Agustinho Rossi - Membro

Gilson Marcondes - Membro

Vilson Dalla Costa - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/99

Em seu Projeto de Lei nº 129/99, o Executivo Municipal, requer autorização legislativa, para transformar a área localizada próxima à garagem municipal, no Bairro Pinheirinho, ou seja as quadras nºs 1234, 1235 e 1236, pertencentres à Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, para Zona Residencial II – ZR-II

Com a criação do loteamento descaracteriza-se a Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, onde é possível fazer terrenos de 200,00 m², previstos na zona citada, já que o Bairro onde situam-se os mesmos já apresentam as características de ZR-II, onde o lote mínimo é de 360,00 m².

A proposição é conveniente, além disso o Conselho Municipal de Zoneamento, a quem compete deliberar sobre a matéria, posicionou-se a favor da alteração. Assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de março de 2000.

Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Relator

Cilmar Francisco Pastorello- Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna- Membro

Orceli Alves Martins - Membro

INSTITUTO DE PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

IPPUPB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Pato Branco, 22 de Março de 2000

À Câmara Municipal

Em resposta ao ofício nº 35/2000 informamos que o IPPUPB sugere que seja feita esta alteração na lei de zoneamento uma vez que irá amenizar problemas de permeabilização daquela área e beneficiar a cidade evitando agravamento com possíveis enchentes, alertamos que é melhor ter esta área como ZRII onde os terrenos terão dimensão de 360,00m^2 do que ser ZEHS onde é possível fazer terrenos de 200,00 m^2.

Atenciosamente

Derli José Fischer
Dir. Sup. do IPPUPB

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBIDO
Data: 24/02/2000
Hora: 15hs
CÂMARA MUNICIPAL - PATO

Excelentíssimo Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta

O vereador infra-assinado, **Enio Ruaro-PFL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Conselho Municipal de Zoneamento**, solicitando exame do Projeto de Lei nº 129/99, que Altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco e posteriormente enviar parecer técnico à esta Casa de Leis, a respeito do mesmo, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2000.

Enio Ruaro – PFL

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 11
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

EXMO. SR.
NELSON BERTANI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, Gilmar Luiz Arcari - PPB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de lei nº 129/99:

OK.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 129/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar:

I – as quadras nºs 1.234, 1.235 e 1.236, pertencentes ao Setor Especial de Habitação Social – SEHS, em Zona Residencial 2 – ZR2;

II – a Chácara nº 27, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial 2 – ZR2.

Parágrafo único – 46,95% (quarenta e seis vírgula noventa e cinco por cento) da área do imóvel descrito no inciso II deste artigo, será exclusivamente destinada como de proteção ambiental permanente."

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de dezembro de 1999.

Gilmar L. Arcari

Gilmar Luiz Arcari – Vereador PPB
PROPONENTE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/99

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar as quadras nºs 1.234, 1.235 e 1.236 pertencentes a Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, em Zona Residencial II.

A alteração proposta decorre de que referida área localiza-se próximo a garagem municipal, no Bairro Pinheirinho, sendo que com a efetivação do loteamento descaracteriza-se a Zona Especial de Habitação Social - ZEHS, onde é possível fazer terrenos de 200,00 m2, previstos na citada zona, tendo em vista que o Bairro onde situam-se os mesmos já apresentam as características de ZR 2, onde o lote mínimo é de 360,00 m2.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Setor Especial de Habitação Social (SEHS), aquele constituído por programas habitacionais de interesse social. Segundo a referida legislação, consideram-se programas habitacionais de interesse social aqueles destinados à população com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos, compreendendo esses programas não apenas a habitação, como também a infra-estrutura e os equipamentos públicos e comunitários a ela vinculados.

Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer ao Zona Residencial, aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo a Zona Residencial 2 – ZR 2 situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em téla, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano."

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 "caput", assim estipula:

"Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal."

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a alteração proposta, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação.

Por derradeiro, quando da elaboração da redação final, recomendo seja adequado o texto do Projeto, substituindo-se o termo Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, por Setor Especial de Habitação Social - SEHS, compatibilizando-o com as disposições da Lei Municipal nº 975/90.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1.999.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Sulplan

ASSESSORIA, TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA.

Pato Branco, 11 de Novembro de 1999.

Il.mo. Sr.
Sr . Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco –Pr .

Prezado Senhor

O município de Pato Branco , foi uma das cidades que mais cresceu no estado do Paraná , nos últimos 10 anos , e com isso o aumento da população foi inevitável , pois quando uma cidade começa a se destacar no crescimento , se torna atrativa , para população de baixa renda , atrás de uma oportunidade de oferta de emprego , e essas pessoas necessitam uma certa infra estrutura de moradia que atenda as suas condições para adquirir .

A Chácara, n.º 27, localizada na parte Sul de nossa cidade, tendo suas confrontações junto ao bairro Bela Vista, atualmente está enquadrada conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo n° 975 de 06/08/90, como **ZER,** Zona Especial de Ocupação Restrita.

Com o passar dos anos a cidade foi se expandindo e chegou aos limites da chácara, e hoje pertencente ao quadro urbano, margeado pelo Córrego do Penso; região esta , onde se denota uma ocupação desordenada, quanto ao que se refere a questão de preservação das **matas ciliares** (**fundo de vale**) e de **reserva legal**, bem como as **áreas de mananciais**, condições estas que vão sendo impostas pela própria população , e pela situação econômica que hoje nos atinge como um todo , ou desconhecimento dos **códigos de posturas** do município, por parte de alguns proprietários , que começam a vender os lotes dentro das chácaras e depois ficam aguardando por parte da **administração municipal**, uma solução quanto a regularização do loteamento, vindo a onerar ainda mais os **cofres públicos** , casos estes já vivenciados pela administração atual .

É com essas preocupações, que o proprietário nos procurou, para que se possível viabilizamos, um loteamento com terrenos, que viessem a atender as necessidades dessas mesmas pessoas de baixa renda, de forma organizada e com toda a infra-estrutura como **luz, água, esgoto, pavimentação e iluminação** a qual fica a **cargo do proprietário**.

Fizemos então um estudo completo conforme mapa anexo de toda a área em questão, onde localizamos os pontos críticos, aos quais demos ênfase:

- **IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO** _ Baixo índice de ocupação dos lotes , menos de 40 % , separação entre quadras.
- **ASSOREAMENTO DO CÓRREGO DO PENSO**- Conservação de mata existente, e plantio de espécies nativas, na área de fundo de vale e intermediárias, disposição das quadras sob forma de patamares planejados .o qual não impediria futura canalização do córrego, pois consta do projeto um recuo de 15,00 m em relação ás margens do córrego, além de toda a obra de contenção acima descrita.
- **DECLIVIDADE** _ Áreas onde não possa ser feita correção com terraplanagem e excederem a inclinação prevista nos códigos de posturas do município ,ficam automaticamente descartadas.

Esclarecidos os detalhes acima expostos nos cabe solicitar aos nobres Edis, que fizessem uma análise profunda para Mudar a Lei de Zoneamento de **ZER** para **ZR2,** , não comprometendo a taxa de infiltração de água no solo como segue:

R. GUARANI, 792
PATO BRANCO – PR CEP: 85501-050
FONE: (046) 224-4803
(046) 972-0801

C. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 07
VISTO

- Área próximo a um fundo de Vale, obrigatoriamente uma preservação permanente de 15 m onde existe uma mata ciliar fechada e isolada .
- Existe o Loteamento PAULAFONSO que faz divísa com a área proposta a apreciação , inclusive terá o prolongamento das mesmas ruas ;
- Da área de 40.300,00 m², 18.992,00 m² ou 46.95 % ficará intocada como área de preservação
- Área está localizada perto de escola;
- Tem linha de ônibus bem próxima;
- Terreno de fácil infra-estrutura para os lotes;
- Equipamentos Sociais e Comunitários existentes nos bairros vizinhos da área , bairro Planalto , Bela Vista .

Em função do exposto acima e mapas anexos, solicitamos a mudança da Lei de Uso e ocupação do Solo de ZER para ZR2, pois acreditamos que além do interesse social do referido projeto, com a **ocupação racional do espaço, acompanhamento técnico e preservação do meio ambiente**, vamos de encontro aos interesses de todo o **município e população.**

Nestes Termos Pede Deferimento

Eng. Agr. Ivándro Ribas da Luz
CREA 21.297 - D

R. GUARANI, 792
PATO BRANCO – PR CEP: 85501-050

FONE: (046) 224-4803
(046) 972-0801

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

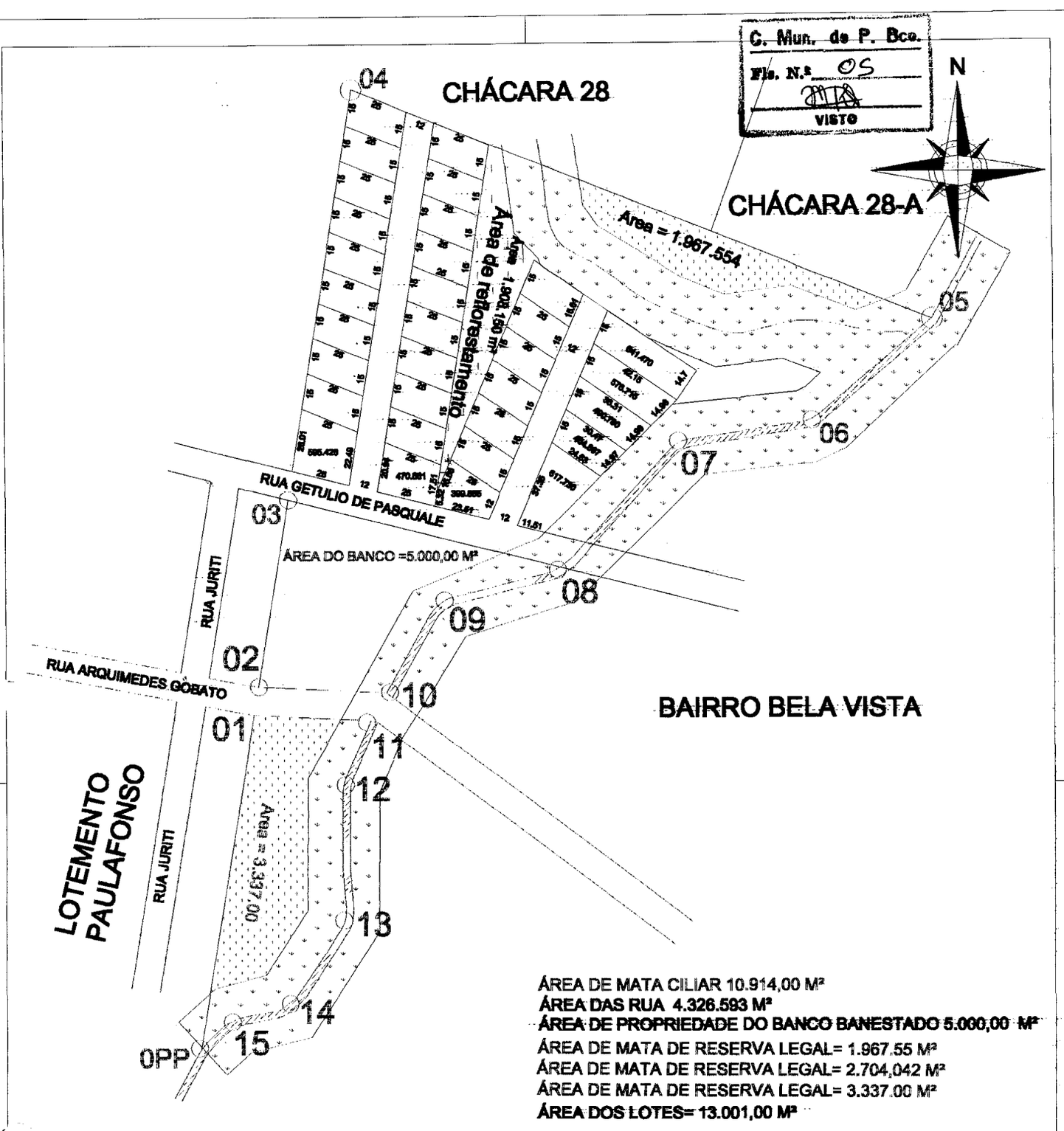
Pedro Ervino Paracena - Notário - CPF. 061.104.449-87
Rua Caramuru, 403 - Fone-fax: (DDD)46-225-1246 - CEP: 85.501.060 - Pato Branco-PR

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório, o **livro de venda e compra nº 095** nele às **Pág. 316, Prot. 2261,** encontrei lavrada a escritura do teor seguinte: **Escritura Pública de Compra e Venda** que fazem: ***LUIZ CANTU SOBRINHO e sua mulher***, à ***INÊ ARMY CARDOSO DA SILVA*** E OUTROS, na forma abaixo: Saibam quantos esta pública escritura virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e nove, aos trinta e um dias do mês de março do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, como outorgante(s) vendedor(es): ***LUIZ CANTU SOBRINHO*** e sua mulher dona ***LEONI POPIA CANTU***, brasileiros, casados em 18.05.1964, pelo regime de comunhão universal de bens; ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados à rua Tapajós nº 656, nesta cidade de Pato Branco-Pr; portadores da certidão de casamento nº 2.023 fls. 420 do livro nº 11 do Cartório do Registro Civil desta cidade; ele CI. nº 479.233-SSP-PR; exp. 16.04.1964; filho de Ricardo Cantu e Maria Braghini; nascido em Caçador-SC, aos 21.06.1941; CPF. nº 010.331.829-15; ela CI. nº 745.129-SSP-PR; exp. 04.09.1974; filha de Affonso Popia e Paulina Popia; nascida em Paulo Frontin-Pr, aos 22.04.941; CPF. nº 256.144.369-87; e de outro lado como outorgado(s) comprador(es): ***OSVALDO LUIZ GABRIEL***, brasileiro, casado em 09.03.1985, pelo regime de comunhão parcial de bens com **Luiza Helena Gugelmin Gabriel**, ele advogado, ela do lar, residentes e domiciliados à rua João Pessoa nº 133, nesta cidade de Pato Branco-Pr; portadores da certidão de casamento nº 4.084 fls. 361 do livro nº 12/B, do Cartório do Registro Civil desta cidade; ele CI. nº 919.766-SSP-PR; exp. 10.04.1972; filho de Angelo Gabriel e Maria Madalena Gabriel; nascido em Joaçaba-SC, aos 17.03.1951; CPF. nº 081.539.069-68; ela CI. nº 1.505.794-7-SSP-PR; exp. 17.05.1989; filha de Valdomiro Gugelmin e Laurinha Luiza Gugelmin; nascida em Pato Branco-Pr, aos 16.05.1962; CPF. nº 589.823.419-68; e ***INÊ ARMY CARDOSO DA SILVA***, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **Sueli Bonato da Silva**, ele advogado, ela do lar, residentes e domiciliados à rua José Antonio da Silva nº 3970, nesta cidade de Pato Branco-Pr; ele portador da OAB/PR nº 8.575; nascido em Pato Branco-Pr, aos 30.01.1951; filho de José Antonio da Silva e Cecilia Cardoso; ela CI. nº 828.819-SSP-PR; exp. 08.06.1975; filha de Lino Bonatto e Zulmira Lovera Bonatto; nascida em Caçador-SC, aos 02.01.1952; inscritos no CPF. sob nº 071.327.439-53; reconhecidos como os próprios por mim Tabelião do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, a justo título é(são) senhor(es) e legitimo(s) possuidor(es): ***a) do Imóvel Luiz Cantu Sobrinho I, desmembrado de parte da chácara nº 28, situado no distrito desta cidade de Pato Branco-Pr; contendo a área de 6.271,85m2(seis mil, duzentos e setenta e um metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 30.807 do CRI. 1o Ofício desta comarca; valor atribuído em R$ 5.000,00; b) do Imóvel Luiz Cantu Sobrinho II, desmembrado de parte da chácara nº 27, situado nesta cidade de Pato Branco-Pr; contendo a área de 34.028,15m2(trinta e quatro mil, vinte e oito metros e quinze centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 30.808 do CRI. 1o Ofício desta***

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO



ÁREA DE MATA CILIAR 10.914,00 M²
ÁREA DAS RUA 4.326.593 M²
ÁREA DE PROPRIEDADE DO BANCO BANESTADO 5.000,00 M²
ÁREA DE MATA DE RESERVA LEGAL= 1.967.55 M²
ÁREA DE MATA DE RESERVA LEGAL= 2.704,042 M²
ÁREA DE MATA DE RESERVA LEGAL= 3.337.00 M²
ÁREA DOS LOTES= 13.001,00 M²

PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E TOPOGRAFIA

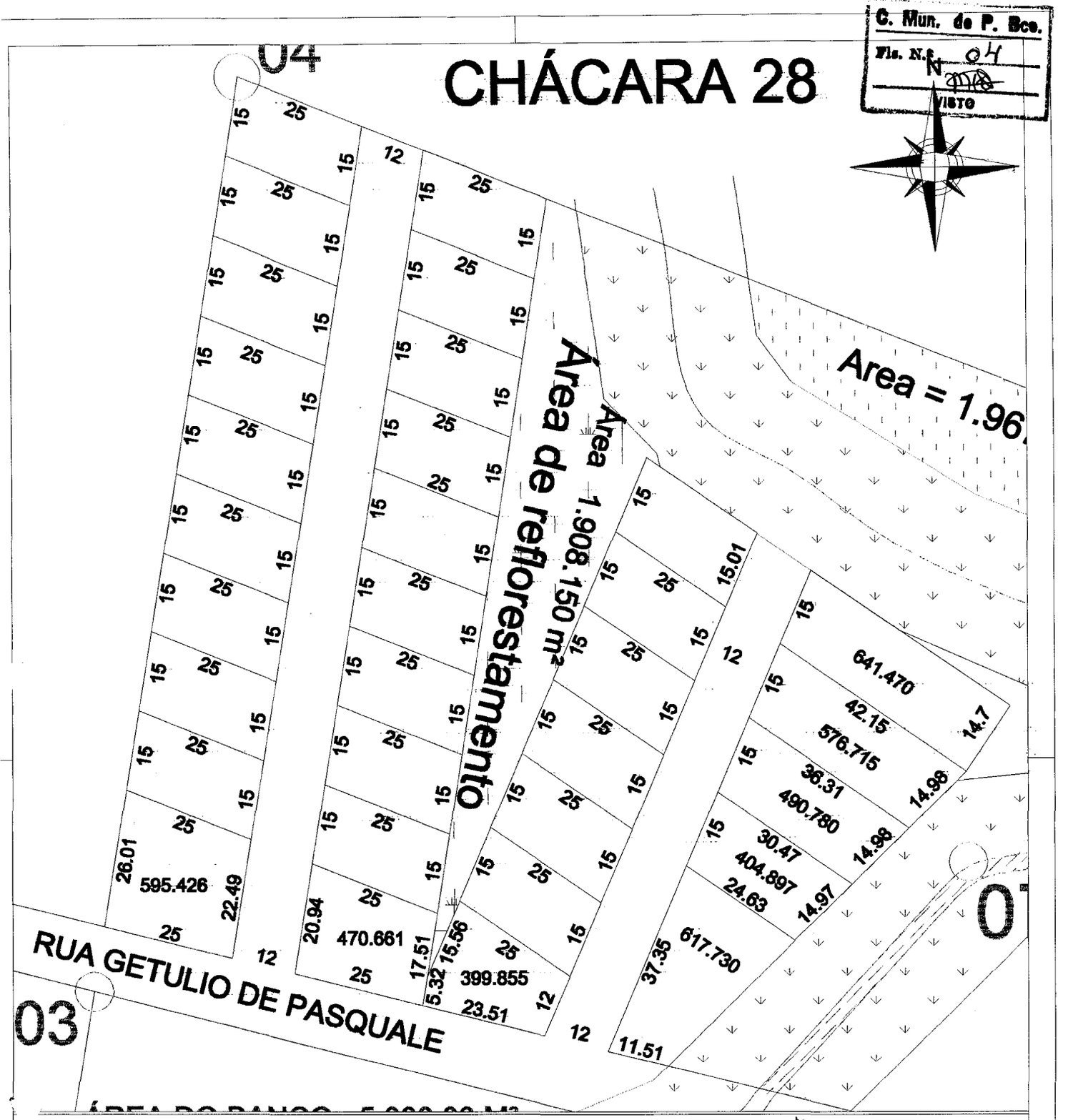
RUA GUARANI, 792
PATO BRANCO - PR
FONES (0XX46)
224-4803 972-0601
972-8049 972-8435

Eng. Agro. Ivandro R. da Luz
CREA/PR 21.267-D
Med. Vet. Ivan R. Da Luz
CRMV/PR.-3426
Tec. Agro.Gerson Gruber
CREA/PR. 6762-TD

DESENHO TIPO	SOLICITAÇÃO DE VIABILIDADE	ÁREA: VÁRIAS
DENOMINAÇÃO	PROJETO LOTEAMENTO GABRIEL II	ESCALA: SEM ESCALA
PROPRIETÁRIO	OSVALDO GABRIEL	EXECUÇÃO/DESENHO: Téc. Agro. GERSON GRUBER
LOCALIDADE	BAIRRO BELA VISTA - PATO BRANCO -PR	DATA: 07/10/1.999
RESP. TÉC.	ENG. AGRO. IVANDRO RIBAS DA LUZ CREA 21.267-D	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

CHÁCARA 28



PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E TOPOGRAFIA

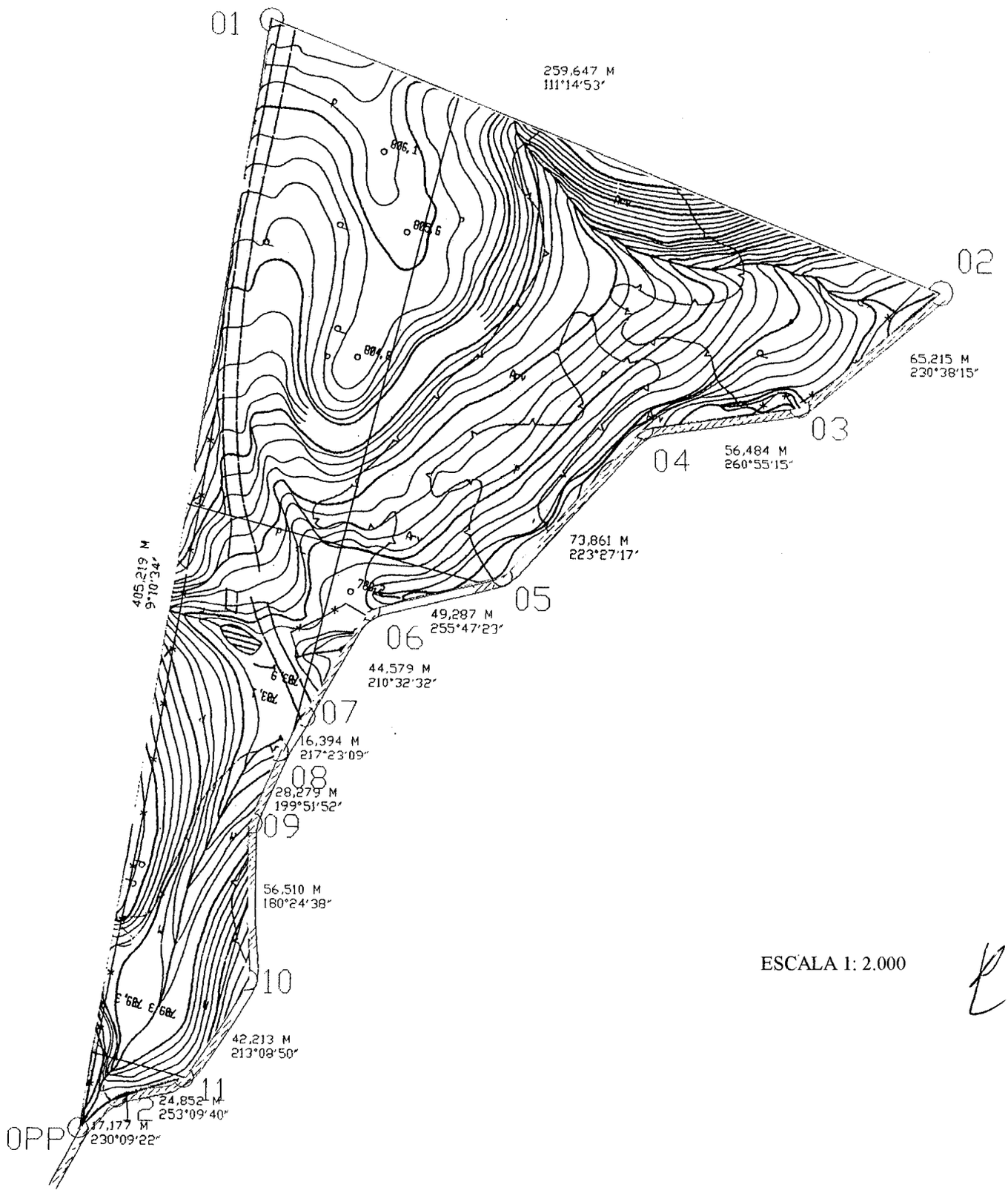
RUA GUARANI, 792
PATO BRANCO - PR
FONES (0XX46)
224-4863 972-0801
972-8049 972-8435

Eng. Agro. Ivandro R. da Luz
CREA/PR 21.267-D
Med. Vet. Ivan R. Da Luz
CRMV/PR.-3426
Tec. Agro.Gerson Gruber
CREA/PR. 6762-TD

DESENHO TIPO SOLICITAÇÃO DE VIABILIDADE		ÁREA: VÁRIAS
DENOMINAÇÃO	PROJETO LOTEAMENTO GABRIEL II	ESCALA: 1 : 1.000
PROPRIETÁRIO	OSVALDO GABRIEL	EXECUÇÃO/DESENHO: Téc. Agro. GERSON GRUBER
LOCALIDADE	BAIRRO BELA VISTA - PATO BRANCO -PR	DATA: 07/10/1.999
RESP. TÉC.	ENG. AGRO. IVANDRO RIBAS DA LUZ CREA 21.267-D	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CHÁCARA 27



ESCALA 1: 2.000

RECEBIDO
Data: 10/12/99
Hora: 16h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO B.
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº. 062/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que propõe sejam transformadas as quadras nºs 1.234, 1.235, 1.236, pertencentes à Zona Especial de Habitação Social ZEHS, para Zona Residencial II – ZR-II.

Referida área situa- se próximo à garagem municipal, no Bairro Pinheirinho.

Com a efetivação do Loteamento descaracteriza- se a Zona Especial de Habitação Social – ZEHS , onde é possível fazer terrenos de 200,00m², previstos na zona citada, tendo em vista que o Bairro onde situam-se os mesmos já apresentam as características de ZR-II onde o lote mínimo é de 360,00m².

Solicitamos a Vossas Excelências que o Projeto de Lei em apenso seja votado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de julho de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 129/99

Súmula: Altera o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco, (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar as quadras nºs 1.234, 1.235 e 1.236 , pertencentes à Zona Especial de Habitação Social ZEHS, para Zona Residencial II.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcemi Guerra
Prefeito Municipal